



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.687, DE 22 DE OUTUBRO DE 2010.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia ____/____/____

Autoriza em uso a título precário, os espaços públicos que menciona.

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo *placard*=

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS,

Nos termos da Lei nº 2.655, de 18 de julho de 2010, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder em uso, sob regime de autorização a título precário, as seguintes áreas públicas, para instalação de lanchonetes (pit's dog's), conforme os documentos de plantas baixas e vistas frontais anexos e integrantes a este projeto, a saber:

I – Imóvel: Praça 3, Setor Genoveva Alves; Planta Baixa: Área de 50,75² (cinquenta vírgula setenta e cinco metros quadrados); Autorizatário: João Batista dos Reis – CPF 291.986.311-87;

II – Imóvel: Praça Rui Barbosa, Centro; Planta Baixa: Área de 50,75² (cinquenta vírgula setenta e cinco metros quadrados); Autorizatário: Benedito de Pádua Ribeiro – CPF 129.869.411-68;

III - Imóvel: Praça Sargento Baltazar José de Menezes (Rotatória), Vila Santos Dumont, 2ª Etapa; Planta Baixa: Área de 50,75² (cinquenta vírgula setenta e cinco metros quadrados); Autorizatário: Romildo Rodrigues Júnior – CPF 355.887.211-87.

Parágrafo único. Os imóveis descritos neste artigo passam a ficar afetados para os fins a que se destinam.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Morrinhos, 22 de outubro de 2010; 165º de Fundação e 127º de Emancipação Política.



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

WELDER RIBEIRO DE SOUZA
=Secretário de Administração=

Antônio Divino Nunes
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 2.351, DE 16 DE SETEMBRO DE 2010

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Morrinhos,

O Município no ano de 2010, fez editar a seguinte Lei:

“LEI Nº 2.655, DE 18 DE JUNHO DE 2010.

A **Câmara Municipal de Morrinhos**, no uso de suas atribuições legais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a exigência de Projeto de Lei, com justificativa clara e transparente, a cessão, gratuita ou não, seja provisória, permanente, definitiva ou de qualquer outra modalidade, de áreas publicas, edificadas ou não, a qualquer entidade, pessoa física, jurídica ou prestadora de serviços, com fins lucrativos ou não, que solicitarem tal concessão.

Art. 2º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

Com as autorizações, aumenta-se a oferta de prestação de serviços na área de alimentação da cidade, em setores onde carecem de ramos alimentares relativas à espécie. Em razão do exposto, considerando o artigo 62, III, da Lei nº 901, de 05 de abril de 1990, submeto à elevada consideração de Vossa Excelência o Projeto de Lei nº 2.351, de 16 de setembro de 2010, para apreciação pela Câmara Municipal de Morrinhos.

CLEUMAR GOMES DE FREITAS
=Prefeito=

Antônio Divino Nunes
Aloizo Francisco do Nascimento
Emerson Martins Cardoso